



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

RECIBO DE EDITAL

Processo Licitatório N° 002/2011

Pregão N° 001/2011

**CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM, EMISSORA DE TELEVISÃO E
FILMAGEM DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

Empresa _____

Pessoa de contato _____

Endereço _____

Cidade _____ Estado _____

Telefone _____ Fax _____

E-mail _____

Recebemos, através do acesso à página www.camaraformiga.mg.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa e essa Empresa, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital e remeta à Comissão Permanente de Licitação, por meio do **fax (37) 3329-2630**.

Em seguida, entre em contato com a Sra. Flávia Tereza da Silva - Pregoeira, através do telefone: (37) 3329-2613 para a confirmação do recebimento.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	002/2011
PREGÃO Nº	001/2011

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Formiga, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.592 de 21 de Julho de 2003 e suas alterações, mediante designação da pregoeira Flávia Tereza da Silva e componentes da equipe de apoio conforme portaria nº 021 de 11 de janeiro de 2011 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Este edital será fornecido a qualquer interessado, pelo Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Formiga, situada à Praça Ferreira Pires, 04 – Centro.

1 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura da sessão será às **09h00 do dia 02 de março de 2011** na Câmara Municipal de Formiga, localizada na Praça Ferreira Pires, n. 04, Centro, em Formiga - MG, quando serão recebidos os envelopes de documentações e propostas relativos à licitação e o credenciamento dos representantes das empresas. A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

2 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Processo Licitatório: a contratação de emissora de rádio FM, emissora de televisão e filmagem das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Formiga/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seu **Anexo I – Descrição do Objeto**.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.4 - Estrangeiras que não funcionam no país.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - No envelope nº 02, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada em vigor:

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Federal;
- b) Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- d) Certidão negativa do FGTS e do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei n. 9854/99 e declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, conforme **Anexo IV, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data deste Edital.**

4.2 - Os documentos de habilitação exigidos no item 4.1 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

4.3 - A pregoeira poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

4.4 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

4.5 - Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

4.6 - Em qualquer hipótese, fica estabelecido que, os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

4.7 - Os **Anexos II, III, IV, V e VI** são modelos, ficando a critério da proponente a estética e redação dos mesmos, desde que completos no conteúdo apresentado no edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 - Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
NOME DA LICITANTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2011
PREGÃO Nº 001/2011
ABERTURA DIA 02/03/2011 ÀS 09:00 HORAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
NOME DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2011
PREGÃO Nº 001/2011
ABERTURA DIA 02/03/2011 ÀS 09:00 HORAS

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope nº 01, devidamente lacrado, deverá conter em seu interior, os seguintes documentos:

6.1.1 - A proposta deverá ser em 01 (uma) via, conforme modelo no **Anexo III**, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, constando as características do objeto, com valor unitário e total por item, assinada pelo representante legal da proponente.

6.1.2 – Declaração conforme **Anexo VI** constante deste Edital, para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejarem obter benefícios da Lei Complementar Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

6.2 – A validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

6.3 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

6.4 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo concordância das demais licitantes e da pregoeira, que deverá constar em Ata.

6.6 - A cotação dos preços deve ser expressa em moeda corrente nacional – preço unitário e preço total com centavos de 02 (duas) casas decimais após a vírgula –, sendo que em caso de divergência prevalecerá o valor por *extenso*.

6.7 - Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.

6.8 - Será admitida a apresentação de somente 01 (uma) proposta por licitante, no presente certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

7 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente - Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme **Anexo V**.

8.2 - O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

8.4 - A pregoeira somente aceitará como representante da licitante aquele que for comprovadamente representante legal da mesma.

8.5 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da pregoeira.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A abertura será realizada conforme dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, na Câmara Municipal de Formiga, localizada na Praça Ferreira Pires, nº 04, Centro, Formiga – MG. A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão a pregoeira a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Anexo II)**, e em envelopes separados, a proposta de preços (envelope nº. 01) e os documentos de habilitação (envelope nº 02).

9.3 - A análise das propostas pela pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1 - A seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

9.4.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 - A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.6 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

9.9 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.11 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

9.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante.

9.13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

9.15 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

9.18 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a saber:

10.1- Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4 - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5 - Entende-se por empate, para os efeitos do item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.6 - Para efeito do disposto nos itens 10.4 e 10.5 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, a pregoeira deverá encaminhá-lo à autoridade competente.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora ou cheque nominal, até 10 (dez) dias após recebimento das Notas Fiscais (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora) que deverão ser emitidas até o último dia útil de cada mês e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Formiga/MG.

12.3 - Nas Notas Fiscais deverão vir destacados: o nº deste Processo Licitatório 002/2011 - Pregão 001/2011, e a descrição dos serviços prestados, conforme o objeto do presente instrumento convocatório.

12.4 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.6 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

13 - DADOS PARA FATURAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
CNPJ: 20.914.305/0001-16
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: PRAÇA FERREIRA PIRES, Nº 04 – CENTRO
CEP: 35570.000 – FORMIGA-MG
TELEFONE: (37) 3329-2600



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.0001.4.007.339039 - Ficha 038 - Divulgação oficial e publicidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

15.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

16 - FISCALIZAÇÃO

16.1 - A Câmara Municipal de Formiga, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Formiga, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

17.2 - O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA.

17.3 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Formiga tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

17.5 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) advertência;
- e) a aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei Federal n. 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- f) o valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- g) as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Formiga, devidamente justificado;
- h) o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais combinações legais.

18 - DAS DEMAIS NORMAS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade ou infringência de dispositivo legal, a qualquer tempo antes da contratação, sem que disso caiba nenhum direito de indenização de qualquer espécie.

18.3 - As licitantes que não cumprirem as disposições deste edital serão inabilitadas ou desclassificadas, conforme o caso.

18.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

18.5 - A participação na Licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

18.6 - Em qualquer fase dos trabalhos, a Pregoeira poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento da licitação, inclusive o seu julgamento.

18.7 - O reajuste dos preços das propostas vencedoras, poderá ocorrer mediante pedido formal da CONTRATADA encaminhado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado e acompanhado de documento comprobatório de variação de preço de mercado, para mais ou menos, a fim de resguardar o EQUÍLIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO entre as partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

18.8 - A Câmara Municipal de Formiga reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, e ainda, pela inexecução total ou parcial, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções legais cabíveis e multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

18.9 - A Câmara Municipal de Formiga poderá alterar as condições contratuais oriundas do presente processo licitatório, por ocorrência de qualquer das condições previstas no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Públicos, visando atender o interesse público.

18.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.11 - Só se iniciam e vencem os prazos, referidos neste Edital, em dia de expediente normal da Câmara Municipal.

18.12 - Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Processo Licitatório, o foro competente é o da Comarca de Formiga com exclusão de qualquer outro.

19 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início quando de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

20.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.3 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Câmara Municipal de Formiga comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.4 - A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

20.5 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

20.6 - Os casos omissos e quaisquer dúvidas oriundas do Processo Licitatório serão dirimidos pelo pregoeiro e equipe de apoio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 10.520/02.

20.7- Maiores informações poderão ser obtidas no SETOR DE LICITAÇÕES da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, situada à Praça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga/MG, ou pelo telefone (37) 3329-2600.

20.8 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Descrição do Objeto

Anexo II - Declaração de habilitação para credenciamento

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Declaração de não existência de trabalho infantil e inexistência de fato impeditivo para participar de licitação

Anexo V - Modelo de Procuração

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Minuta de Contrato

Formiga (MG), 17 de fevereiro de 2011.

Moacir Ribeiro da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Formiga

Flávia Tereza da Silva
Pregoeira

Mariana Fátima Souza
Controladoria do Legislativo

Deize Aparecida Silva de Sousa
Assessoria Jurídica do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO I - PROJETO BÁSICO DE COMUNICAÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

Um projeto básico de comunicação é um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar determinado serviço objeto de licitação. Portanto, este projeto traça um tipo de publicidade, com regras claras e critérios transparentes, demandado pela Câmara Municipal de Formiga, visando alcançar determinados objetivos, que convertam o gasto com publicidade em investimento.

2 - DO OBJETO

a) Filmagem das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Formiga

A filmagem das reuniões deverá ter a captura em HDV e entrega à Câmara em DVD para arquivamento, além da entrega em fita super-V ou DVD para a emissora de TV. A filmagem terá que ser através de no mínimo 2 (duas) câmeras, sem edição de conteúdo e com geração de caracteres. O DVD para arquivo da Câmara deverá ser personalizado, contendo impresso na mídia e na capa: número e data da reunião e o brasão do Poder Legislativo.

A produtora se responsabiliza por encaminhar as fitas ou DVD contendo as filmagens para a emissora de televisão efetuar sua transmissão a partir de 1 (uma) hora de gravação. Não poderá haver intervalos durante a transmissão, sendo de responsabilidade da produtora encaminhar as gravações para a televisão em tempo hábil. Também é necessário a criação de uma identidade visual para o programa constando vinhetas e arte dos caracteres.

Para a prestação do serviço é necessário pessoal técnico habilitado à operação dos programas e equipamentos, que devem trajar uniformes para identificação da empresa.

A produtora deverá ainda fornecer acesso à filmagem para veiculação ao vivo através do *site* da Câmara, que deverá ser através de sinal de vídeo da câmera via *firewire*.

A produtora é responsável pela filmagem das reuniões durante toda a sua duração, independente da mesma ultrapassar a duração de 3 (três) horas.

-> **Nota:** As reuniões que vierem a acontecer fora do Plenário da Câmara Municipal serão gravadas para serem veiculadas na íntegra em outro dia e horário a ser determinado expressamente pela Câmara.

b) Transmissão das reuniões plenárias via rádio

Contratação de emissora de rádio, de modulação FM, para realizar a transmissão ao vivo das reuniões da Câmara Municipal de Formiga, com alcance em toda a circunscrição municipal, podendo participar do processo licitatório rádios particulares e aquelas oriundas de associações e fundações comunitárias, desde que estas revertam o valor arrecadado com o contrato exclusivamente no custeio, manutenção e/ou reinvestimento na rádio comunitária, considerando que o serviço de radiofusão é outorgado a associações e fundações comunitárias sem fins lucrativos (art. 1º, “caput”, e art. 7º, “caput”, da Lei nº 9.612/1998) e que essas entidades só podem receber patrocínio sob a forma de apoio cultural (art. 18 da Lei nº 9.612/1998 e art. 32 do Decreto nº 2.615/1998).

A rádio deve possuir registro para funcionamento e seu sinal sonoro deve ser apto a alcançar todo o município de Formiga.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Para a realização da transmissão, que deverá ser ao vivo, a Câmara Municipal se responsabiliza em instalar duas linhas telefônicas necessárias para a transmissão. A rádio deverá criar uma identidade sonora para as transmissões, sempre sob a supervisão da CONTRATANTE por sua Assessoria de Comunicação.

Para a prestação do serviço é necessário pessoal técnico habilitado à operação dos equipamentos, que devem trajar uniformes para identificação da emissora.

Apresentar o produto final com excelente qualidade de som.

A emissora de rádio se responsabiliza em transmitir as reuniões ordinárias no mínimo até as 17:30h, ficando vedada qualquer alteração do valor ora contratado em razão de minoração ou majoração da média de duração das reuniões.

Nos casos de reuniões fora do horário das reuniões ordinárias, fica estabelecido que deverá ser reproduzida a gravação (fornecida pela Câmara) em dia e horário a ser definido pela Casa, respeitando a grade de programação da emissora.

c) Transmissão das reuniões plenárias via televisão

Contratação de emissora de televisão, para realizar a transmissão das reuniões plenárias, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e itinerantes, audiências públicas em geral da Câmara de Formigada, com alcance em toda a circunscrição municipal.

A transmissão deverá iniciar a partir de 1 (uma) hora após o início da reunião. Nos casos de reuniões fora do horário das reuniões ordinárias, fica estabelecido que deverá ser feita a exibição da gravação na íntegra em dia e horário a ser definido pela Casa, respeitando a grade de programação da emissora.

Para a prestação do serviço é necessário pessoal técnico habilitado à operação dos equipamentos na emissora.

Não poderá haver intervalos durante a transmissão, sendo de responsabilidade da produtora encaminhar as gravações para a emissora de televisão em tempo hábil.

Apresentar o produto final com excelente qualidade de áudio e imagem.

A emissora de televisão se responsabiliza em transmitir as reuniões até o seu final, ficando vedada qualquer alteração do valor ora contratado em razão de minoração ou majoração da média de duração das reuniões.

3 - DAS REUNIÕES

As reuniões da Câmara Municipal de Formiga acontecem de acordo com a Resolução nº 299/2007, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga:

Art. 134. *As reuniões da Câmara são:*

I - ordinárias, as que se realizam:

a) às segundas-feiras, com início às 14:00 horas, com duração de até 03 (três) horas;

II - extraordinárias, as que se realizam em horário e dias diversos dos fixados para as ordinárias;

III - especiais, as que se destinam à eleição e posse da Mesa da Câmara e à exposição de assuntos de relevante interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

*IV - solenes, as que se destinam à instalação e ao encerramento de sessão legislativa e às que se realizam para comemorações ou homenagens;
V - itinerantes, as que ocorrem uma vez por mês e são realizadas fora da sede, mediante deliberação da Mesa Diretora no mês de janeiro de cada ano, sendo facultado a sua modificação, mediante deliberação do Plenário, com a antecedência mínima de trinta dias.*

No exercício de 2011, de acordo com o previsto no Regimento Interno atual, a Câmara Municipal de Formiga terá: 34 (trinta e quatro) reuniões ordinárias e 10 (dez) reuniões itinerantes. Estima-se ainda 01 (uma) reunião solene (que ocorre fora de sua sede), 05 (cinco) reuniões extraordinárias e 05 (cinco) audiências públicas. Total estimado de 55 (cinquenta e cinco) reuniões.

Ressalta-se que as transmissões das reuniões só ocorrerão a partir da assinatura do contrato, podendo a quantidade de reuniões ser inferior à citada acima.

Sobre o período de cada Sessão Legislativa, que é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, o Regimento Interno dispõe o seguinte:

Art. 133. A Sessão Legislativa da Câmara é:

I - ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza, em 02 (dois) períodos:

a) de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro.

II - extraordinária, a que acontece em período diverso dos fixados no inciso I.

Quando as reuniões ordinárias recaírem em feriados, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente ou conforme dispuser o Plenário, de acordo com o art. 133, § 2º, do Regimento Interno. Nestes casos, a licitante vencedora será comunicada previamente, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga.

As reuniões e sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Formiga são sempre convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o art. 135, § 2º, do Regimento Interno. Portanto, quando ocorrerem, a licitante vencedora será comunicada previamente pela Assessoria de Comunicação do Legislativo.

4 - OBJETIVO

A finalidade da contratação será transmitir as reuniões da Câmara Municipal para que toda a população formiguense tenha acesso às informações do Poder Legislativo.

5 - JUSTIFICATIVA

A razão pela qual é indispensável a realização deste projeto é a necessidade de a Câmara Municipal de Formiga prestar contas das atividades realizadas em prol da população que representa, e ainda promover uma aproximação entre ambas as partes.

Possibilitar a transmissão das reuniões ordinárias é obedecer aos ditames do Princípio da Publicidade, facilitando o acesso da população, que o Poder Legislativo Municipal representa às atividades de interesse público desenvolvidas pela Casa.

A justificativa pela escolha da emissora de rádio ser de Frequência Modulada (FM) é pelo fato de que este tipo de modulação dispõe de uma banda de recepção maior que a Amplitude Modulada (AM), e a relação sinal/ruído também é maior, aumentando, assim, a qualidade final da informação. Além disso, na



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

atual conjuntura da sociedade de informação moderna, nem todos os aparelhos de recepção possuem a modalidade de Amplitude Modulada (AM). Ressalta-se, ainda, que a qualidade de áudio da FM é melhor e menos susceptível a interferências. (Fonte: Curso de rádio e transceptores (AM/FM/SSB/CW). Lição RT, 04. Londrina: CEDM, V. 1.)

6 - DA LEGALIDADE

As transmissões das sessões da Câmara Municipal de Formiga atendem ao princípio da publicidade em sua amplitude, o que é pertinente aos atos do Poder Legislativo, possibilitando aos munícipes um acompanhamento mais direto dos fatos relacionados com a comunidade, dos trabalhos legislativos, e, ao mesmo tempo, tornando possível o exercício da fiscalização da atuação de seus representantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 002/2011
Pregão nº 001/2011

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____,

CNPJ n. _____, sediada no endereço _____

declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n. 01 e 02 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, de _____ de 2011.

(Nome completo do declarante)

(RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DO LADO DE FORA DOS ENVELOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Formiga
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Processo Licitatório nº 002/2011 - Pregão nº 001/2011

Dados da empresa	Razão Social do Licitante:	
	CNPJ:	
	Endereço completo	
	E-mail:	
	Telefone/Fax	
Dados do representante	Nome representante	
	CPF Representante	
	Cargo/Qualificação	

Item	Quant. Estimada	Especificação	Valor Unitário	Vr. Global
01	55	Filmagem das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Formiga, de acordo com Anexo I do Edital – Projeto Básico de Comunicação.	R\$..... (valor por extenso)	R\$..... (valor por extenso)
02	55	Transmissão das reuniões plenárias via rádio , de acordo com Anexo I do Edital– Projeto Básico de Comunicação	R\$..... (valor por extenso)	R\$..... (valor por extenso)
03	55	Transmissão das reuniões plenárias via televisão , de acordo com Anexo I do Edital – Projeto Básico de Comunicação	R\$..... (valor por extenso)	R\$..... (valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Declaramos que nos preços ofertados estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, equipamentos e material para realização dos serviços, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

Formiga-MG, _____ de _____ de 2011.

(assinatura do Representante)

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique.

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR NO ENVELOPE 01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL E
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 002/2011

Pregão nº 001/2011

_____, inscrito no CNPJ/CPF sob o N.
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
_____, portador (a) de Identidade
N. _____ inscrita sob o CPF N. _____, **DECLARA, sob
as penas da Lei que:**

- **em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- **de acordo com o artigo 97, § único da Lei Federal N. 8.666/93**, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação ao Processo Licitatório Nº 002/2011, Pregão 001/2011, e ainda, que não estamos impedidos de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

Formiga-MG, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do representante legal

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique.

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR NO ENVELOPE 02



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO V - PROCURAÇÃO

À

Câmara Municipal de Formiga/MG

Ref: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2011**
PREGÃO Nº 001/2011

NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO, responsável pela empresa ***NOME DA EMPRESA***, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o Sr. ***NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO***, para praticar todos os atos referentes ao Processo Licitatório Nº 002/2011 – Pregão Nº 001/2011.

Formiga-MG, _____ de _____ de 2011.

Nome da empresa
CNPJ

Responsável
Nome
RG/CPF

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique.

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DO LADO DE FORA DOS ENVELOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº 002/2011
Pregão nº 001/2011

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Formiga-MG, _____ de _____ de 2011

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DO LADO DE FORA DOS ENVELOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2011 PREGÃO Nº 001/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FILMAGEM E GRAVAÇÃO DAS REUNIÕES E SESSÕES PLENÁRIAS RELIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 20.914.305/0001-16, com endereço à Praça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga-MG, CEP 35.570-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **MOACIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de identidade nº portador da carteira de identidade nº M-6.948.715 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 200.314.166-91, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo de radiocomunicação e televisão, com sede na Rua _____, _____/_____, devidamente representada por _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____; neste ato devidamente representada por seu procurador(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços para **FILMAGEM E GRAVAÇÃO** das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e itinerantes, audiências públicas em geral da Câmara Municipal de Formiga, sob a supervisão geral da Assessoria de Comunicação da Câmara Legislativa, conforme descrito abaixo:

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1 A filmagem e gravação das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e itinerantes, audiências públicas em geral da Câmara Municipal de Formiga realizadas fora e dentro das dependências da Câmara Municipal de Formiga, deverão ocorrer conforme abaixo:

a) As reuniões ordinárias ocorrerão às segundas feiras, com início às 14 horas, com duração de até 03 (três) horas, conforme dispõe o artigo 134, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga-MG. Ressalta-se que as datas das reuniões ordinárias poderão recair em feriado. Sendo assim, estas serão redesignadas para o primeiro dia útil subsequente ou conforme dispuser o Plenário, de acordo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

art. 133, § 2º, do Regimento Interno. Neste caso, a CONTRATADA será comunicada previamente e expressamente, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga.

b) As reuniões itinerantes ocorrerão em local e horário conforme dispuser o Regimento Interno e demais normas da CONTRATANTE cujas informações serão repassadas expressamente à CONTRATADA pela Assessoria de Comunicação.

c) As reuniões extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Formiga não possuem datas designadas e nem números estimados. Neste sentido, a CONTRATADA será comunicada previamente e expressamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga.

d) As audiências públicas da Câmara Municipal de Formiga ocorrerão sem data ainda designada cuja informação sobre quando e onde da realização das mesmas será repassada expressamente pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.1.2 A filmagem das reuniões deverá ter a captura em HDV e entregue à Câmara Municipal em DVD para arquivamento, além da entrega em fita super-V ou DVD para a emissora de TV. A filmagem terá que ser através de no mínimo 2 (duas) câmeras, sem edição de conteúdo e com geração de caracteres. O DVD para arquivo da Câmara deverá ser personalizado, contendo impresso na mídia e na capa: número e data da reunião e o brasão do Poder Legislativo.

1.1.3 A produtora se responsabiliza por encaminhar as fitas ou DVD contendo as filmagens para a emissora de televisão efetuar sua transmissão a partir de 1 (uma) hora de gravação.

1.1.4 A produtora deverá ainda fornecer acesso à filmagem para veiculação ao vivo através do *site* da Câmara, que deverá ser através de sinal de vídeo da câmera via *firewire*.

1.1.5 As reuniões que vierem a acontecer fora do Plenário da Câmara Municipal, serão gravadas para serem veiculadas na íntegra em outro dia e horário a ser determinado expressamente pela Câmara.

1.2 MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 A contratada deverá atender às seguintes exigências:

a) criar uma identidade visual e sonora para os programas (vinhetas, arte dos caracteres);

b) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;

c) apresentar o produto final com excelente qualidade de imagem e som, pronto para a apresentação no(s) devido(s) canal(is) de divulgação;

1.3 EQUIPAMENTOS

Devido ao espaço limitado na sede da Câmara Municipal, os serviços serão divididos entre a Câmara Municipal e o estúdio da empresa contratada.

A mesma deverá dispor dos seguintes equipamentos mínimos, que deverão ser apresentados na sede da Contratante quando da assinatura do contrato:

1.3.1 EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA:

1.3.1.1 No mínimo 02 (duas) câmeras digitais profissionais de ombro, para captura em HDV.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

1.3.1.2 Tripés de câmera em número igual ao de câmeras, com cabeças hidráulicas compatíveis com o peso das câmeras.

1.3.1.3 Gravador de DVD-R.

1.3.1.4 Iluminação complementar adequada para o plenário, com cor específica para televisão.

1.3.2 INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL

1.3.2.1 Para a realização de sessões externas, fora da Câmara de Vereadores, a empresa deverá dispor de capacidade de operar com câmeras, captação de áudio e iluminação de eventos.

1.3.3 INFRA-ESTRUTURA DE PESSOAL

A produtora contratada deverá oferecer pessoal técnico habilitado à operação dos programas, atendendo as seguintes exigências mínimas:

a) no mínimo 02 (dois) operadores de câmera;

b) um operador de áudio e VT;

c) um profissional com experiência comprovada para acompanhar e coordenar os trabalhos da empresa, sob orientação e supervisão da Assessoria de Comunicação da Câmara, podendo se fazer representar pela mesma pessoa declinada na alínea *b*;

d) um responsável para encaminhar as gravações até a sede da emissora de televisão que irá transmitir a reunião, a partir de 1 (uma) hora de gravação. Não poderá haver intervalos durante a transmissão, sendo de responsabilidade da produtora encaminhar as gravações para a televisão em tempo hábil.

1.3.4 SUPORTE E SUPRIMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer:

a) Uniforme da empresa para pessoal da área técnica para uso diário e gravata para uso nas reuniões solenes;

b) Todo o material exibido deverá ser gravado em DVD-R e entregue à guarda da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, mediante protocolo.

1.4 MODO DE RECEBIMENTO / ACEITE

1.4.1 As filmagens e gravações serão objeto de constante avaliação por parte da Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, que fará os ajustes necessários, os quais, se necessário, deverão ser feitos antes do início da filmagem.

1.4.2 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes na filmagem, sempre quando esta não estiver de acordo com o ora contratado, sem ônus para o Poder Legislativo, desde que não ultrapasse as 3 (três) horas diárias.

1.4.3 As reuniões, objeto do presente contrato, possuem duração em média de 3 (três) horas, podendo esta ser inferior ou superior à estimada. Neste sentido, a CONTRATADA se responsabiliza a cumprir o objeto do presente contrato até o final da reunião. Fica vedada qualquer alteração do valor ora contratado em razão de minoração ou majoração da média de duração das reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____) por reunião filmada, estimando-se um valor total de R\$ _____ (_____), conforme Edital e Projeto Básico.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA ou cheque nominal, até 10 (dez) dias após recebimento das Notas Fiscais (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA) que deverão ser emitidas até o último dia útil de cada mês e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Formiga/MG.

2.3 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.7 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.8 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 002, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2011, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente Contrato terá vigência partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à execução deste Contrato;
- b) iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- c) providenciar a aquisição de DVD-Rs para atendimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, repassando os mesmos, após gravados, para guarda e arquivamento da CONTRATANTE;
- d) providenciar, juntamente com a Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, o planejamento dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- e) levar à consideração da CONTRATANTE todo o material divulgado através do Canal de TV;
- f) fornecer à Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, relação com os nomes de todos os funcionários que prestarão serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com o crachá fornecido pela CONTRATADA;
- g) fornecer o uniforme da empresa para uso diário do pessoal da área técnica e traje social para uso nas Sessões Solenes e nos eventos que requeiram este vestuário;
- h) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pela Assessoria de Comunicação;
- i) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Câmara Municipal de Formiga a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através da Assessoria de Comunicação, o perfeito atendimento do presente contrato, pela CONTRATADA.

7.3 Permitir o uso da mesa de som para captação de áudio das sessões plenárias, bem como a circulação da equipe da CONTRATADA para a prestação dos serviços.

7.4 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.0001.4.007.339039 - Ficha 038 - Divulgação oficial e publicidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

10.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado no prazo previsto no art. 73, inc. I, alínea “a”, e emitirá o “Termo de Recebimento Provisório”.

12.3 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos pelo período de sessenta dias, estando a emissão do aceite na forma do “Termo de Recebimento Definitivo” condicionada a esta avaliação.

12.4 No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

14.3 A filmagem e gravação objeto deste contrato, não poderão resultar em promoção pessoal dos agentes políticos e nem dos servidores do Poder Legislativo respectivo, nos termos do art. 37, §1º, da CR/88 e do art. 17 da CEMG/89.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formiga(MG), ____ de _____ de 2011.

Moacir Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.: _____
NOME: _____
CPF: _____

Ass.: _____
NOME: _____
CPF: _____

Visto Assessoria Jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº 02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2011 PREGÃO Nº 001/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSMISSÃO VIA RADIO DE MODULAÇÃO FM, DAS REUNIÕES E SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 20.914.305/0001-16, com endereço à Praça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga-MG, CEP 35.570-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **MOACIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de identidade nº portador da carteira de identidade nº M-6.948.715 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 200.314.166-91, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo de radiocomunicação e televisão, com sede na Rua _____, _____/_____, devidamente representada por _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____; neste ato devidamente representada por seu procurador(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços para **TRANSMISSÃO VIA RÁDIO** de modulação FM, com alcance em toda a circunscrição municipal para realizar a transmissão ao vivo das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e itinerantes, audiências públicas em geral da Câmara Municipal de Formiga, sob a supervisão geral da Assessoria de Comunicação da Câmara Legislativa, conforme descrito abaixo:

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1 A transmissão deverá ocorrer na forma ao vivo, pela emissora de rádio ora CONTRATADA, de modulação FM, com alcance em toda a circunscrição municipal das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e itinerantes, audiências públicas em geral da Câmara Municipal de Formiga realizados fora e dentro das dependências da Câmara Municipal de Formiga, conforme abaixo:

a) As reuniões ordinárias ocorrerão às segundas feiras, com início às 14 horas, com duração de até 03 (três) horas, conforme dispõe o artigo 134, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Formiga-MG. Ressalta-se que as datas das reuniões ordinárias poderão recair em feriado. Sendo assim, estas serão redesignadas para o primeiro dia útil subsequente ou conforme dispuser o Plenário, de acordo com o art. 133, § 2º, do Regimento Interno. Neste caso, a CONTRATADA será comunicada previamente e expressamente, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga.

b) As reuniões itinerantes ocorrerão em local e horário conforme dispuser o Regimento Interno e demais normas da CONTRATANTE cujas informações serão repassadas expressamente à CONTRATADA pela Assessoria de Comunicação.

c) As reuniões extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Formiga não possuem datas designadas e nem números estimados. Neste sentido, a CONTRATADA será comunicada previamente e expressamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga.

d) As audiências públicas da Câmara Municipal de Formiga ocorrerão sem data ainda designada cuja informação sobre quando e onde da realização das mesmas será repassada expressamente pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.1.2 As reuniões que vierem a acontecer fora do Plenário da Câmara Municipal, serão gravadas por responsável da Câmara, para serem reproduzidas em outro dia e horário a ser determinado expressamente pela Câmara, de acordo com a grade de programação da CONTRATADA.

1.2 MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1 A contratada deverá atender às seguintes exigências:

a) A CONTRATADA deve possuir registro para funcionamento e seu sinal sonoro deve ser apto a alcançar todo o município de Formiga;

b) para a realização da transmissão, a emissora de rádio deverá instalar todos os equipamentos necessários para efetivar a ligação da Câmara Municipal de Formiga aos estúdios da rádio;

c) criar uma identidade sonora para os programas que transmitirá as reuniões/solenidades (vinhetas, trilhas) sob a supervisão da CONTRATANTE por sua Assessoria de Comunicação;

d) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;

e) apresentar o produto final com excelente qualidade de som.

1.3 EQUIPAMENTOS:

Devido ao espaço limitado na sede da Câmara Municipal, os serviços serão divididos entre a Câmara Municipal e o estúdio da empresa contratada.

Para a realização da transmissão, a emissora de rádio deverá instalar todos os equipamentos necessários para efetivar a ligação da Câmara Municipal de Formiga aos estúdios da rádio.

1.3.1 EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA:

1.3.1.1 Mesa de áudio será operada por servidor capacitado da CONTRATANTE, sob supervisão e coordenação da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

1.3.1.2 Dez microfones de mesa e três microfones de mão sem fio também serão disponibilizados pela CONTRATANTE cujo manuseio deverá ser supervisionado e coordenado pela CONTRATADA.

1.3.1.3 A não supervisão e a não coordenação dos trabalhos descritos nos itens 1.3.1.1 e 1.3.1.2 acarretará as punições previstas neste contrato, podendo incidir até mesmo em rescisão.

1.3.2 INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL

1.3.2.1 Para a realização de sessões externas, fora da Câmara de Vereadores, a empresa deverá dispor de capacidade de operar, para captação de áudio de eventos.

1.3.3 INFRA-ESTRUTURA DE PESSOAL

A CONTRATADA deverá oferecer pessoal técnico habilitado à operação dos programas e equipamentos, atendendo as seguintes exigências mínimas:

a) um operador de áudio;

b) um profissional com experiência comprovada para acompanhar e coordenar os trabalhos da empresa, sob orientação e supervisão da Assessoria de Comunicação da Câmara, podendo se fazer representar pela mesma pessoa declinada na alínea *a*.

1.3.4 SUPORTE E SUPRIMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer:

a) Uniforme da empresa para pessoal da área técnica para uso diário e gravata para uso nas reuniões solenes;

b) Todo o material transmitido deverá ser gravado em DVD-R e entregue à guarda da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, mediante protocolo.

1.4 MODO DE RECEBIMENTO / ACEITE

1.4.1 As transmissões serão objeto de constante avaliação por parte da Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, que fará os ajustes necessários, os quais, se necessário, deverão ser feitos antes da transmissão das reuniões ou solenidades.

1.4.2 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes na transmissão, sempre quando esta não estiver de acordo com o ora contratado, sem ônus para o Poder Legislativo, desde que não ultrapasse as 3 (três) horas diárias.

1.4.3 As reuniões ordinárias possuem duração em média de 3 (três) horas, podendo esta ser inferior ou superior à estimada. Neste sentido, a CONTRATADA se responsabiliza a transmitir o referido evento no mínimo até as 17:30h. Fica vedada qualquer alteração do valor ora contratado em razão de minoração ou majoração da média de duração das reuniões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____) por transmissão, estimando-se um valor total de R\$ _____ (_____), conforme Edital e Projeto Básico.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA ou cheque nominal, até 10 (dez) dias após recebimento das Notas Fiscais (devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA) que deverão ser emitidas até o último dia útil de cada mês e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Formiga/MG.

2.3 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.7 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.8 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 002, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2011, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à execução deste Contrato;

b) iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

- c) providenciar a aquisição de DVD-Rs para atendimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, repassando os mesmos, após gravados, para guarda e arquivamento da CONTRATANTE;
- d) providenciar, juntamente com a Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, o planejamento dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- e) levar à consideração da CONTRATANTE todo o material a ser transmitido através da CONTRATADA;
- f) fornecer à Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, relação com os nomes de todos os funcionários que prestarão serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com o crachá fornecido pela CONTRATADA;
- g) fornecer o uniforme da empresa para uso diário do pessoal da área técnica e traje social para uso nas Sessões Solenes e nos eventos que requeiram este vestuário;
- h) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pela Assessoria de Comunicação;
- i) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Câmara Municipal de Formiga a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através da Assessoria de Comunicação, o perfeito atendimento do presente contrato, pela CONTRATADA.

7.3 Permitir o uso da mesa de som para captação de áudio das sessões plenárias, bem como a circulação da equipe da CONTRATADA para a prestação dos serviços.

7.4 Disponibilizar duas linhas telefônicas para a realização da transmissão.

7.5 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.0001.4.007.339039 - Ficha 038 - Divulgação oficial e publicidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado no prazo previsto no art. 73, inc. I, alínea “a”, e emitirá o “Termo de Recebimento Provisório”.

12.3 A Contratante promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos pelo período de sessenta dias, estando a emissão do aceite na forma do “Termo de Recebimento Definitivo” condicionada a esta avaliação.

12.4 No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

14.4 Caso a CONTRATADA seja uma emissora de rádio, de modulação FM, oriunda de associações e fundações comunitárias, esta deverá reverter o valor arrecadado com o presente contrato exclusivamente em favor de seu custeio, manutenção e/ou reinvestimento, considerando que o serviço de radiofusão é outorgado a associações e fundações comunitárias sem fins lucrativos (art. 1º, “caput”, e art. 7º, “caput”, da Lei nº 9.612/1998) e que essas entidades só podem receber patrocínio sob a forma de apoio cultural (art. 18 da Lei nº 9.612/1998 e art. 32 do Decreto nº 2.615/1998).

14.3 A transmissão ora objeto do presente contrato não poderá resultar em promoção pessoal dos agentes políticos, nem dos servidores do Poder Legislativo respectivo, nos termos do art. 37, §1º, da CR/88 e do art. 17 da CEMG/89.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formiga(MG), ____ de _____ de 2011.

Moacir Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.: _____
NOME: _____
CPF: _____

Ass.: _____
NOME: _____
CPF: _____

Visto Assessoria Jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº 03

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2011 PREGÃO Nº 001/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSMISSÃO VIA TELEVISÃO DAS REUNIÕES E SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 20.914.305/0001-16, com endereço à Praça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga-MG, CEP 35.570-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **MOACIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de identidade nº portador da carteira de identidade nº M-6.948.715 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 200.314.166-91, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo de radiocomunicação e televisão, com sede na Rua _____, _____/_____, devidamente representada por _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____; neste ato devidamente representada por seu procurador(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____.

Prestação de Serviços para **TRANSMISSÃO VIA RÁDIO** de modulação FM, com alcance em toda a circunscrição municipal para realizar a transmissão ao vivo das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e itinerantes, audiências públicas em geral da Câmara Municipal de Formiga, sob a supervisão geral da Assessoria de Comunicação da Câmara Legislativa, conforme descrito abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissora de televisão, para realizar a transmissão das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e itinerantes, audiências públicas em geral da Câmara Municipal de Formiga realizados fora e dentro das dependências da Câmara Municipal de Formiga, com alcance em toda a circunscrição municipal, tendo início 1 (uma) hora após o início da mesma, conforme abaixo:

a) As reuniões ordinárias ocorrerão às segundas feiras, com início às 14 horas, com duração de até 03 (três) horas, conforme dispõe o artigo 134, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga-MG. Ressalta-se que as datas das reuniões ordinárias poderão recair em feriado. Sendo assim, estas serão redesignadas para o primeiro dia útil subsequente ou conforme dispuser o Plenário, de acordo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

art. 133, § 2º, do Regimento Interno. Neste caso, a CONTRATADA será comunicada previamente e expressamente, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga.

b) As reuniões itinerantes ocorrerão em local e horário conforme dispuser o Regimento Interno e demais normas da CONTRATANTE cujas informações serão repassadas expressamente à CONTRATADA pela Assessoria de Comunicação.

c) As reuniões extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Formiga não possuem datas designadas e nem números estimados. Neste sentido, a CONTRATADA será comunicada previamente e expressamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga.

d) As audiências públicas da Câmara Municipal de Formiga ocorrerão sem data ainda designada cuja informação sobre quando e onde da realização das mesmas será repassada expressamente pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Formiga, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, para transmitir, através da televisão, os serviços ora contratados, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

1.1.2 Ocorrendo defeito ou interrupção da transmissão, a contratada se compromete a continuar a mesma tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito (queda de energia elétrica, temporal).

1.1.3 A transmissão deverá ocorrer a partir de 1 (uma) hora após o início, na íntegra, pela televisão, das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Formiga realizadas dentro das dependências da Câmara Municipal de Formiga.

1.1.3.1 As reuniões que vierem a acontecer fora do Plenário da Câmara Municipal, serão gravadas para serem veiculadas em outro dia e horário a ser determinado expressamente pela Câmara, de acordo com a grade de programação da CONTRATADA.

1.1.4 A captação das imagens dos eventos serão realizadas pelo Poder Legislativo, por recursos próprios ou de terceiros.

1.1.5 A CONTRATADA poderá, a seu critério, ceder em comodato equipamentos adicionais que julgar necessários à geração das imagens, com vista à boa qualidade da transmissão.

1.1.6 Durante as transmissões dos eventos, a empresa poderá identificar o orador em foco, através de inserção de caracteres, com o nome e o cargo ou função.

1.2 MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1 A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação às filmagens:

a) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;

b) apresentar o produto final com excelente qualidade de imagem e som, pronto para a apresentação no(s) devido(s) canal(is) de divulgação;

1.3 EQUIPAMENTOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Devido ao espaço limitado na sede da Câmara Municipal, os serviços serão divididos entre a Câmara Municipal e o estúdio da empresa contratada.

A mesma deverá dispor dos equipamentos mínimos necessários, que deverão estar a disposição da CONTRATANTE, a partir da assinatura do contrato.

1.4 MODO DE RECEBIMENTO / ACEITE:

1.4.1 As transmissões serão objeto de constante avaliação por parte da Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, que fará os ajustes necessários, os quais, se necessário, deverão ser feitos antes da transmissão das reuniões. Não haverá edição na transmissão da reunião ou solenidade, devendo a mesma ser transmitida em sua íntegra.

1.4.2 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes na transmissão, sempre que esta não estiver de acordo com o ora contratado, sem ônus para o Poder Legislativo, desde que não ultrapasse as 3 (três) horas diárias.

1.4.3 As reuniões, objeto do presente contrato, possuem duração em média de 3 (três) horas, podendo esta ser inferior ou superior à estimada. Neste sentido, a CONTRATADA se responsabiliza a transmitir o referido evento até o seu final. Fica vedada qualquer alteração do valor ora contratado em razão de minoração ou majoração da média de duração das reuniões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____) por transmissão, estimando-se um valor total de R\$ _____ (_____), conforme Edital e Projeto Básico.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA ou cheque nominal, até 10 (dez) dias após recebimento das Notas Fiscais (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA) que deverão ser emitidas até o último dia útil de cada mês e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Formiga/MG.

2.3 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.7 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.8 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 002, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2011, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à execução deste Contrato;
- b) iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- c) providenciar, juntamente com a Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, o planejamento dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- d) fornecer à Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, relação com os nomes de todos os funcionários que prestarão serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com o crachá fornecido pela CONTRATADA;
- e) fornecer o uniforme da empresa para uso diário do pessoal da área técnica e traje social para uso nas Sessões Solenes e nos eventos que requeiram este vestuário;
- f) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pela Assessoria de Comunicação;
- g) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- h) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Câmara Municipal de Formiga a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através da Assessoria de Comunicação, o perfeito atendimento do presente contrato, pela CONTRATADA.

7.3 Permitir o uso da mesa de som para captação de áudio das sessões plenárias, bem como a circulação da equipe da CONTRATADA para a prestação dos serviços.

7.4 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.0001.4.007.339039 - Ficha 038 - Divulgação oficial e publicidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado no prazo previsto no art. 73, inc. I, alínea “a”, e emitirá o “Termo de Recebimento Provisório”.

12.3 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos pelo período de sessenta dias, estando a emissão do aceite na forma do “Termo de Recebimento Definitivo” condicionada a esta avaliação.

12.4 No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

14.3 As transmissões das reuniões objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, não poderão resultar em promoção pessoal dos agentes políticos, nem dos servidores do Poder Legislativo respectivo, nos termos do art. 37, §1º, da CR/88 e do art. 17 da CEMG/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formiga(MG), ____ de _____ de 2011.

Moacir Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.: _____

NOME: _____

CPF: _____

Ass.: _____

NOME: _____

CPF: _____

Visto Assessoria Jurídica: